



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1559, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a doação dos Lotes **01, 02, 03 e 04** da Quadra nº **40**, localizados no Jardim Paraíso, para a empresa denominada **Lopes & Fontes Ltda - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa **Lopes & Fontes Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Amélia Fukuda nº 560-B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.398.791/0001-48, os imóveis urbanos determinados pelos **lotes 01, 02, 03 e 04** da **Quadra 40**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", contendo os limites, medidas e confrontações das matrículas de números 18.339, 18.340, 18.341 e 18.342, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 435,60m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área industrial, depósito, show-ron e administração, com calçada em concreto na frente e nos lados dos imóveis.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras oficiais de crédito, nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do início das atividades no local, comprovados através da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 12 (doze) novos empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de abril de 2011.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

